



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº. 07 de 30 de janeiro de 2017.

Publicação em: Diário Oficial
No Dia: 04/02/2017
Na Edição Nº: 09 - Ano VI
Na Pagina Nº: 2-3-4

Súmula: Dispões sobre as medida adotas para a adequação do índice financeiro com gasto de pessoal, e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO os mandamentos constitucionais, art.169 da Constituição de 1.988 e Lei Federal Complementar 101/2000, Lei de responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal determinou o limite de gastos com pessoal no que toca o poder Executivo não pode exceder o patamar de cinquenta e quatro por cento da receita corrente líquida, na forma dos artigos 19 e 20, inciso III, alínea b da Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO que o limite de alerta com gastos com pessoal era de 48,60%, que o limite prudencial era de R\$ 51,30% e o limite máximo de 54,00%;

CONSIDERANDO que no fechamento deste quadrimestre o Poder Executivo já excedeu o limite legal de gastos com pessoal, tendo uma 58,00 % da receita corrente líquida;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público de n.º 23/2016 para aplicação da Lei 101/2000 para adequação do índice financeiro;

CONSIDERANDO a Instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para tomar medidas para retomada do índice com gastos com pessoal;

CONSIDERANDO que as medidas descritas no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser aplicadas;

CONSIDERANDO que a discricionariedade administrativa não pode ser utilizada contra a Constituição Federal da República ou contra leis constitucionais;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

DECRETA


Art. 1º. Assim fica proibido a concessão de gratificações e a execução de trabalho extraordinário.

Parágrafo único: As horas extraordinárias para que não haja interrupção dos trabalhos contínuos dos Departamento Municipais da Saúde e Educação, especificamente o Transporte Escolar, por ordem expressa do Chefe do Poder Executivo e em casos excepcionais poderão ser executadas.

Art. 2º. Todas as gratificações deverão ser cassadas até 31 de janeiro de 2017.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, aos 30 de janeiro de 2017.


LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal